



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber créditos tributários e não tributários através de cartão de crédito e débito

**Parágrafo único.** Eventuais taxas ou afins cobrados pelas empresas administradoras dos cartões deverão ser suportadas pelo contribuinte.

**Art. 2º.** Os débitos que se encontram em processo de execução fiscal também estão incluídas na forma de recolhimento instituída por esta lei.

**Art. 3º.** Os débitos já parcelados permanecem inalterados, podendo, a pedido do contribuinte, serem alterados na sua forma de recolhimento, na forma instituída por esta lei.

**Art. 4º.** O recolhimento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade do crédito fiscal.

**Art. 5º.** Deverá a Secretaria Municipal de Finanças proceder à instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de crédito e débito.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2019.

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim